



**PARECER DE RELATORIA AOS PROJETOS DE LEI Nº 608/2024, 646/2024
e 756/2024**

*Estabelece sanções aos ocupantes
comprovadamente ilegais e invasores de
propriedades privadas rurais e urbanas no
âmbito do Estado do Tocantins.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 608 /2024, de autoria do Deputado Wiston Gomes, e que pretende estabelecer sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado do Tocantins.

Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar, a ocupação ilegal de propriedades é uma realidade em todo o país. No Tocantins não é diferente, especialmente na zona rural que é extensa no estado. Por isso, enquanto defensor do produtor rural e da propriedade privada, proponho este projeto de lei a fim de inibir que ocorram invasões ao impor penalidades a esses ocupantes.



Por versar sobre matérias análogas à desta propositura, os Projeto de Lei nº 646/2023, de autoria do deputado Fábio Gomes, e PL nº 756/2024 de autoria do deputado Gutierrez Torquato, foram apensados a este processo, nos termos do art.128, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Foi determinada a remessa do processo para a procuradoria jurídica da ALETO, para análise e elaboração de parecer jurídico.

De análise da propositura e do Parecer da Procuradoria (fls. 06/08), verifica-se que a proposição sob exame, tratar-se de matéria de competência privativa da União, nos termos do Art. 22 e seguintes da Constituição Federal, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, **agrário**, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Embora as sanções previstas pela proposição sejam de caráter administrativo, restringindo direitos e benefícios do Estado, o foco principal da matéria diz respeito a propriedade particular e os direitos e obrigações civis dela decorrentes. E essa matéria é de competência legislativa privativa da união.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Cabe tão somente a União estabelecer as regras legais que devem nortear a propriedade e posse de imóveis rurais e urbanos, os direitos e deveres decorrentes e eventuais sanções advindas do seu descumprimento.

III – VOTO

Ante o exposto, **acompanho o Parecer da Procuradoria Jurídica da ALETO**, e **VOTO** pelo **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n.º 608 /2024, de autoria do Dep. Wiston Gomes, e Projetos de Lei n.º 646/2023, de coautoria do deputado Fábion Gomes, e PL n.º 756/2024, do deputado Gutierrez Torquato e em razão de vício constitucional de competência.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.

PROFESSOR JUNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) Ph / 608 / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()